

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.312/2001 - de 11 de outubro de 2001

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do bairro denominado "Terra Prometida II", neste Município de São Pedro e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O perímetro urbano do bairro "Terra Prometida II", atual Núcleo Habitacional Theodoro de Souza Barros, localizado neste Município de São Pedro, fica contido dentro dos limites a seguir descritos:

- Tem início no ponto convencionado por "A", localizado na confluência da divisa dos fundos do lote nº 01, da quadra "03" do Loteamento Alpes das Águas e a Av. "01", daí segue confrontando com o referido loteamento nas seguintes distâncias e azimutes: 286,50m - AZ 291º10'19"; 143,11 - AZ 185º44'20"; 338,32m - AZ 205º08'08"; 436,81m – AZ 193º26'07"; 108,89m - AZ 173º42'04"; 180,65m – AZ 191º08'20"; daí deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Roberto Gebara, numa distância de 234,38m pelo azimute AZ 112º11'31"; daí deflete à esquerda e segue confrontando com propriedades Roberto Gebara e de Celso de Souza Barros por uma estrada municipal nas seguintes distâncias e rumos: 183,05m – S22º17'49"W; 437,51m – S21º20'04"W; 68,26m – S08º30'06"W; daí deflete à esquerda atravessando a referida estrada municipal numa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

distância de 12,00m pelo rumo $N80^{\circ}55'46''$; daí deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Vicente V. do Prado nas seguintes distâncias e rumos: 8,84m – $34^{\circ}11'01''NE$; 63,94m – $46^{\circ}16'02''NE$; 44,40m – $41^{\circ}07'45''NE$; 59,82m – $50^{\circ}15'34''NE$; 45,83m – $56^{\circ}27'09''NE$; 56,81m – $50^{\circ}49'35''NE$; 31,26m – $72^{\circ}34'04''NE$; 32,96m – $61^{\circ}52'59''NE$; 101,27m – $35^{\circ}33'39''NE$; 18,67m – $41^{\circ}16'46''NE$; 20,24m – $46^{\circ}27'42''NE$; 36,57m – $60^{\circ}03'36''NE$; 22,89m – $66^{\circ}23'34''NE$; 22,57m – $72^{\circ}50'10''NE$; 20,62m – $74^{\circ}58'31''NE$; 18,55m – $82^{\circ}40'44''NE$; 11,82m – $84^{\circ}21'28''NE$; 74,05m – $67^{\circ}48'53''SE$; deste denominado de 12G deflete à esquerda e segue confrontando com Celso Luiz da Silva e outros numa distância de 368,22m pelo azimute $11^{\circ}46'26''$; daí deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Maria Célia Sartori de Toledo e outras numa distância de 220,11m pelo azimute $306^{\circ}49'04''$; daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Maria Célia Sartori e outras numa distância de 463,34m pelo azimute $28^{\circ}12'47''$ até encontrar a nascente de um córrego; daí desce por este córrego numa distância de 550,00m até encontrar a divisa com o loteamento Alpes das Águas; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o referido loteamento nas seguintes distâncias e azimutes: 148,09m – AZ $293^{\circ}21'25''$; 109,50m – AZ $291^{\circ}10'19''$; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a delimitação do perímetro urbano referente à Lei nº 1.939/94 nas seguintes distâncias e azimutes: 414,00m – AZ $201^{\circ}10'19''$; 304,00m – AZ $291^{\circ}10'19''$; 414,00m – AZ $21^{\circ}10'19''$; encontrando assim no ponto “A” que deu início a esta descrição, encerrando uma área de 735.021,00m².

Art. 2º. O perímetro urbano constante do Artigo anterior constitui-se de uma gleba descontínua em relação ao perímetro urbano da sede do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

São Pedro, 11 de outubro de 2001.



ANTONETTA ELIZA GHISOTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO